

COLÉGIO NOSSA SENHORA MÃE DE DEUS
TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PROCESSO Nº 001/2026

1) QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

COLÉGIO NOSSA SENHORA MÃE DE DEUS

Endereço: AV. 20 DE AGOSTO, 595, CENTRO – CATALÃO/GO – CEP: 75701-010

Mantenedora: CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISS. DE ASS. E EDUCAÇÃO

CNPJ n.º 60.978.947/0006-08

I.E n.º: 10.443.607-7

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si celebram o Contratante, identificado no item 03 do Requerimento de Matrícula, exercendo a sua consciente opção pelo ensino particular, fundamentado nos princípios e dispositivos legais que amparam a liberdade de ensino previstos na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa e Proteção ao Consumidor (Lei n.º 8078/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394/96), Lei do Bullying 13.185/15 e Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 e de outro lado, a Contratada, identificada no item 01 do Requerimento de Matrícula, para o ano letivo de 2026, nos termos da legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente instrumento é a prestação, pela **CONTRATADA** ao (à) **CONTRATANTE**, de serviços educacionais, compreendendo atividades de ensino na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, relacionadas a educação básica, durante o ano letivo de 2026, correspondente ao Curso acima identificado, para o aluno beneficiado qualificado no item 02 do requerimento de matrícula, conforme a Proposta Pedagógica ofertada para este ano letivo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada, após a validação da matrícula, que se dá com o devido pagamento da 1ª parcela e entrega da documentação escolar completa, se propõe a oferecer ao aluno (a), formação educacional global à luz da fé cristã, inspirada nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e na filosofia educacional das Irmãs da Congregação Agostinianas Missionárias de Assistência e Educação.

Parágrafo Segundo: A Contratada oferece a manutenção do nível de ensino ofertado, orientação técnica capacitada, ensino através de aulas e demais atividades educativas, como exercícios e avaliação, nas salas de aula ou locais que a Contratada indicar, inclusive com adoção de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, plataformas digitais e outros recursos pedagógicos, educacionais e tecnológicos, em formatos alternados ou complementares, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária e de acordo com as condições específicas do momento, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendários estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor, inclusive a legislação para caso de exceção e de acordo com o planejamento econômico-financeiro e pedagógico ofertado para o ano de 2026. Obrigações estas, que deverão ser mantidas durante todo o ano letivo contratual.

Parágrafo Terceiro: Caso, em razão de norma jurídica emitida pelo Poder Público competente, os serviços educacionais não puderem ser realizados nas salas de aula da Contratada ou forem necessárias alterações e adaptações dos programas, currículos e calendários escolares durante no

Parágrafo Sexto O Contratante e/ou responsável pedagógico comprometem-se a informar a contratada, prévia e formalmente, a eventual existência ou suspeita de Covid ou de doença crônica e/ou condição de saúde física ou mental pré-existentes no **aluno (a)** e as medidas adequadas a serem tomadas caso haja uma intercorrência.

CLÁUSULA 3ª: O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, cabendo ao aluno (a) frequentar as atividades escolares programadas em dias e horários determinados no calendário escolar próprio e normas complementares constantes no Informativo do Colégio.

CLÁUSULA 4ª: Com o pagamento da 1ª parcela, correspondente ao valor de matrícula, que dá validade e início ao presente contrato, o Contratante declara expressamente a inexistência de parcelas não quitadas e/ou não negociadas com a Contratada, referentes aos anos letivos anteriores, bem como que o aluno (a) beneficiário está apto a frequentar a série indicada. Ajustam as partes, desde logo, que não terão validade a matrícula e o presente contrato se, após sua assinatura, forem constatados débitos, de qualquer espécie, com a Contratada. Nesta hipótese, a contratação será tida como nula, de pleno direito, podendo a Contratada lançar mão de valores eventualmente recebidos, para fins de abatimento do débito apurado, sem prejuízo do ressarcimento devido pelos serviços prestados até a data em que venha a ser considerado nulo o presente instrumento.

Parágrafo Único: Na hipótese da ocorrência da situação prevista no *caput*, a Contratada devolverá ao Contratante a importância que ultrapassar o débito apurado.

CLÁUSULA 5ª: A renovação da matrícula do aluno (a), cujo Contratante estiver em dia com as suas obrigações financeiras junto a Contratada será (conforme determinação em edital), com a entrega do presente contrato e do respectivo boleto bancário. O pagamento da respectiva parcela representará a assinatura e recontração tácita dos serviços escolares, conforme o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 6ª: Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o Contratante pagará a Contratada uma ANUIDADE ESCOLAR, fixada na forma da lei, dividida em 12 (doze) parcelas, conforme tabela abaixo:

PARCELA	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL I	ENSINO FUNDAMENTAL II	ENSINO MÉDIO
1ª à 12ª parcela (Mensais)	R\$ 830,00	R\$ 830,00	R\$ 960,00	R\$ 1.100,00
ANUIDADE (Total)	R\$ 9.960,00	R\$ 9.960,00	R\$ 11.520,00	R\$ 13.200,00

Parágrafo Primeiro: A 1ª parcela será paga no ato da matrícula e as demais parcelas vencerão no **último dia de cada mês**, devendo ser pagas em Agência Bancária determinada pela Contratada, através de documento próprio.

CLÁUSULA 7ª: Havendo atrasos no pagamento de qualquer parcela escolar descrita na cláusula sexta, e sendo de pleno conhecimento e expressa vontade mútua, o valor devido será acrescido de uma multa fixa de 2% (dois por cento) a partir do dia imediato ao do vencido, e de juro moratório de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, mais correção monetária permitida por lei.

CLÁUSULA 8ª: Em caso de inadimplência, a Contratada poderá:

- I - Emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, podendo promover-lhe o protesto por falta de pagamento por se tratar de valor líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 784, Inciso III do Código de Processo Civil;
- II - Promover a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, ou contratar empresa especializada para fazê-lo, cabendo ao Contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes;
- III – incluir o nome do Contratante em qualquer banco de dados de inadimplentes;
- IV – Independente do disposto nos incisos anteriores, o não pagamento da parcela faculta ao Colégio rescindir o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido com os encargos contratuais;
- V – Independentemente do disposto nos incisos anteriores, persistindo a inadimplência do Contratante, a Contratada poderá negar a renovação da matrícula do aluno beneficiário para o ano-letivo seguinte, observado o calendário escolar, o regimento-escolar e o presente contrato.

Parágrafo Único: A fim de não interromper nem restringir a continuidade das atividades escolares do aluno, a rescisão prevista no inciso IV somente produzirá efeitos a partir do último dia de aula do ano letivo em que ocorrer. Rescindido o contrato, a Contratada expedirá, no prazo legal, a documentação necessária à transferência do aluno.

CLÁUSULA 9ª: Os valores das parcelas mensais poderão ser atualizados sempre que a legislação específica assim o permitir e pelos índices oficiais vigentes na oportunidade, inclusive quando houver exigência legal que modifique a proposta pedagógica durante o ano letivo ou que implique em custo diferente do planejamento realizado inicialmente.

Parágrafo Único: O (a) aluno (a) matriculado no Colégio após o início das aulas, pagará com base no mesmo montante da ANUIDADE ESCOLAR, porém em valor e número de parcelas mensais proporcionais ao tempo de prestação de serviços restantes.

CLÁUSULA 10: A ANUIDADE ESCOLAR ajustada na Cláusula Sexta e seguintes, destina-se a cobrir exclusivamente os custos com a oferta do ensino regular previsto no Plano Curricular e na Proposta Pedagógica. As eventuais atividades extraordinárias ou extracurriculares que venham a ser ofertadas pela Contratada e sejam de interesse do aluno, terão seus preços fixados naquela oportunidade.

Parágrafo Primeiro: NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, taxa de permanência, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno (a), tais como cursos e atividades extracurriculares ofertados pelo Colégio, bem como uniformes, alimentação,

material didático de uso individual do aluno (a), segundas vias de documentos escolares e demais serviços e despesas extras.

Parágrafo Segundo: O Contratante declara conhecer e concordar com os horários escolares, de início e término das aulas, presenciais ou remotas, e de outras atividades pedagógicas complementares, constantes no Informativo do Colégio, comprometendo-se a cumpri-los rigorosamente de forma a não prejudicar o desenvolvimento das aulas. A Contratada reserva-se o direito de cobrar taxa de permanência, em caso do aluno (a) continuar no estabelecimento de ensino após 15 (quinze) minutos do término da última aula.

CLÁUSULA 11: Qualquer redução nas parcelas escolares, sejam descontos ou concessões filantrópicas, constituem mera liberalidade da Contratada, não representando nenhum direito adquirido, novação ou renovação das cláusulas aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para concessão de benefícios (descontos ou bolsas) são estabelecidos exclusivamente pela Contratada, podendo ser alterados a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Não atendidos os critérios pelo Contratante, a Contratada não está obrigada a conceder os benefícios e, tendo concedido, diante do descumprimento dos requisitos, poderá cancelá-los a qualquer tempo, independente de notificação prévia ao Contratante.

CLÁUSULA 12: Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente da frequência do aluno às aulas (aulas presenciais ou online - presenciais mediadas por tecnologia via internet ou não presenciais via internet), as parcelas ficam sujeitas ao pagamento pontual e integral.

CLÁUSULA 13: Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, quando será interrompida a prestação de serviços, desde que observadas às seguintes condições:

I - Por vontade do Contratante, mediante um requerimento assinado e datado, protocolado na Secretaria da Contratada ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar paga, proporcional à prestação de serviços;

II - Por parte da Contratada, mediante convite para transferência compulsória, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir à transferência, proporcional à prestação de serviços.

Parágrafo Único: Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, proporcional à prestação de serviços, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos conforme estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA 14: Fica claro e ajustado que a matrícula está condicionada a uma vaga em sala de aula, presencial ou virtual, no curso e ano para o aluno (a) indicado no item 02 do Requerimento de Matrícula, que tal vaga deixará de existir, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na Secretaria da Contratada, de um pedido de desistência da

matrícula, transferência espontânea ou compulsória do aluno (a), ou ainda ao término do período letivo de 2026.

CLÁUSULA 15: Ajustam as partes que a rescisão contratual, a desistência ou a transferência do aluno para outro Estabelecimento de Ensino não confere ao Contratante o direito de restituição de importâncias já pagas a Contratada durante o período em que houve a prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA 16: Fica a Contratada desobrigado da renovação da matrícula para o ano letivo de 2027, caso o Contratante torne-se inadimplente ou o aluno (a) cometa infrações à legislação escolar vigente ou ao Regimento Escolar e normas complementares (Informativo do Colégio).

CLÁUSULA 17: O Contratante assume, expressamente, a responsabilidade por todos os danos morais e patrimoniais causados pelo aluno (a) a Contratada ou de terceiros que de qualquer forma estejam relacionados com este. Nesta hipótese, caberá indenização e/ou reposição dos bens danificados, independente das sanções disciplinares cabíveis conforme o Regimento Escolar.

CLÁUSULA 18: O Contratante fica ciente que o aluno (a) beneficiário está proibido de trazer ao Colégio, objetos particulares não relacionados com a atividade educacional. Assim sendo, a Contratada não se responsabilizará pela indenização de tais pertences, sejam eles extraviados ou danificados por terceiros, esquecidos pelo aluno (a) no interior do estabelecimento de ensino ou em outros locais em que tenha havido atividade curricular ou extracurricular.

CLÁUSULA 19: O Contratante obriga-se a comunicar a Contratada seu **novo endereço, nº de telefone e endereço eletrônico** sempre que houver alteração de seu domicílio e **dados para contato pessoal**.

CLÁUSULA 20: As partes reconhecem como válidas as mensagens eletrônicas como e-mails, torpedos e mensagens de celular, trocadas APENAS E TÃO SOMENTE **por meio dos canais institucionais** do Contratada bem como e demais formas de comunicações, admitindo, desde já, que tais comunicações constituirão evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original para tais fins.

CLÁUSULA 21: Caso, no curso da vigência do presente contrato, seja necessária a substituição do responsável financeiro do aluno (a), por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, mediante aditamento do presente contrato. Especificamente em caso de separação conjugal dos pais do aluno (a), o Contratante deverá informar a Contratado a quem coube a guarda do aluno (a) e demais informações relativas à retirada do mesmo ao final de cada dia letivo. A Contratada não se responsabilizará por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA 22: O Contratante autoriza a Contratada que informe pai e mãe, conviventes ou não com o filho (a), e, se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do aluno

(a), bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola, conforme disposto no artigo 12, VIII da Lei n.º 12.013/09.

Parágrafo Único: O Contratante autoriza, ainda, a Contratada que preste informação ao pai e mãe, conviventes ou não com o filho (a), e, se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a regularidade financeira do pagamento das parcelas da anuidade escolar, não constituindo de forma alguma lesão ao Contratante.

CLÁUSULA 23: Contratante e o responsável pedagógico estão cientificados que os dados pessoais, sensíveis fornecidas no requerimento de matrícula são requisitos essenciais para a contratação dos serviços educacional do ano letivo de 2026, sendo que a Política de Privacidade e o Código de Ética estão à disposição para consulta pública no site da mantenedora. Estão formalmente cientificados, ainda, que o fornecimento dos dados se faz necessário para o exercício regular da atividade da Contratada, a segurança do **aluno (a)** e/ou vínculo jurídico entre as partes, ficando a Contratada expressamente autorizado pelo Contratante e o responsável pedagógico (titulares dos dados), a coletar, armazenar, processar e tratar os dados próprios e do **aluno (a)**. A CONTRATADA compromete-se a coletar, armazenar, processar e tratar os dados pessoais, sensíveis nos termos da lei e com confidencialidade, limitando o compartilhamento de dados exclusivamente nos casos em que houver objetivos educacionais, implicar na manutenção da segurança do **aluno (a)** ou for necessário para a comunicação deste com o Contratante e/ou responsável pedagógico, mediante assinatura de termos de autorizações prévios e específicos.

CLÁUSULA 24: São integrantes do presente instrumento para todos os fins de direito, as fichas com informações médicas do aluno (a) beneficiário e os TERMOS DE AUTORIZAÇÕES, próprios e específicos, emitidos para o ano letivo de 2026.

CLÁUSULA 25: O Contratante declara, garante e reconhece que a Contratada disponibiliza ou poderá disponibilizar Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação ao aluno (a), com acesso à internet, para utilização com fins estritamente educacionais e, por isso, a Contratada fica autorizado a bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais Recursos Educacionais feitos pelo aluno (a), incluindo a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores da a Contratada e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mails do aluno (a), vinculados ao servidor da Contratada, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do conteúdo acessado ferir a legislação de proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, com destaque para a Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a situação será reportada ao responsável pedagógico ou responsável financeiro para conhecimento e providências legais cabíveis e comunicação das autoridades competentes.

Parágrafo segundo: O e-mail disponibilizado pela Contratada aos alunos deve ser constantemente verificado pelos responsáveis legais (contratante e responsável pedagógico), bem como todas as demais ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelas plataformas educacionais digitais.

CLÁUSULA 26: O uso dos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação em violação ao disposto na lei, neste Contrato ou no Regimento Escolar pode resultar na resolução deste Contrato. Havendo rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais, a conta de e-mail do **aluno(a)** será automaticamente cancelada. Em caso de ameaça ou violação de direitos, a Contratada reserva-se no direito de realizar ata notarial sobre os dados coletados, para fins de produção de provas, independentemente da autorização do proprietário do equipamento tecnológico. Os registros das atividades de monitoramento poderão ser utilizados e/ou revelados para as autoridades públicas para fins de:

- a) Investigação de suspeitas de casos de descumprimento, tentativa de burla, práticas fraudulentas, ilícitas, criminosas, antiéticas, assim como alterações indevidas em seus sistemas e cadastros;
- b) Constituição, defesa ou exercício de direitos da Contratada, bem como cumprimento de ordens, em âmbito judicial ou administrativo, com a finalidade de colaborar com autoridades nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 27: A Contratada não poderá ser responsabilizada por danos causados por alunos a terceiros ou a outros alunos, cujos fatos geradores:

- a) tenham ocorrido em ambientes digitais disponibilizados pela Contratada e/ou;
- b) tenham origem em equipamentos integrantes dos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, disponibilizados pela Contratada.

CLÁUSULA 28: O Contratante autoriza a Contratada, a captação e o uso de imagem e voz do aluno (a) beneficiário durante as aulas e atividades pedagógicas desenvolvidas com o uso dos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação utilizados pela Contratada, para a prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo primeiro: O Contratante declara estar ciente e concordar expressamente, que é totalmente proibida a gravação, a filmagem, bem como a divulgação das aulas realizadas nos espaços físicos e em plataformas digitais que veicularão as atividades pedagógicas remotas prestadas pela Contratada com ou sem a participação do aluno(a) beneficiário(a), sob pena de assumir de forma exclusiva e integral a responsabilidade por perdas e danos incorridos sobre a captação e divulgação não autorizada.

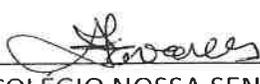
Parágrafo segundo A Contratada autoriza à título gracioso, pelo prazo de cinco anos, expressa e formalmente, a divulgação do nome, imagem e/ou voz do aluno (a) em peças de publicidade ou propaganda do colégio, em mídia de massa, anúncios de revistas e jornais, comercial para TV (aberta e a cabo), documentário, redes sociais, relatório anual, mídia em metrô, folhetos, peças promocionais, etc. Caso se oponha à referida divulgação, o Contratante deverá protocolar comunicação nesse sentido na secretaria da contratada.

CLÁUSULA 29: As partes obrigam-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, ao integral cumprimento do presente contrato.

CLAUSULA 30: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão/GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 31: Com o pagamento da parcela descrita na cláusula 4ª, este contrato considerar-se-á tacitamente aceito por ambas as partes, que a tudo se cientificam e concordam.

Catalão, 08 de setembro de 2025.


Isabel de Nazaré da Conceição Tavares
 Diretora Administrativa
 em 08/09/2025
 CONTRATADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA MÃE DE DEUS

Cartório de Reg. de Títulos, Doc. P. Juiz de Paz
MAURO RIBEIRO
SAMPAIO
 Tabelião e Conselheiro

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
 Nome: _____ RG.: _____
- 2) _____
 Nome: _____ RG.: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE GOIÁS
 CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO – GO
 CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
 AV. PAULINA FONSECA PASCHOAL Nº 1.780 - CENTRO-CEP75701-480-CATALÃO-GO - TELEFONE (64)3441.2503 - FAX (64)3441.4266

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro B- 854, protocolizado e digitalizado sob o nº 76.655 e registrado sob o nº 69.712, as fls. 33V/287V. Dou fe. CATALÃO-GO, 08/09/2025. Custas: R\$ 401,49 Taxa Jud.: R\$ 19,78 FUNDESP: R\$ 40,15 FUNEMP: R\$ 12,04 FUNCOMP: R\$ 4,09 FEPADSAJ: R\$ 8,03 FUNPROGE: R\$ 8,03 FUNDEPEG: R\$ 5,02 ISS: R\$ 20,07 Total: R\$ 538,70

Selo Digital: 0137250904226353017000
 Consulte o site: (<http://ext.judicial.tgo.jus.br>)
 Bel.: Mauro Ribeiro Sampaio - Tabelião

*Atende também com o selo de autenticidade
 QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÃO CONSIDERADAS INVÁLIDAS E ATRIBUIÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Dayana Liz de Souza Teixeira
 Escrevente

